



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que na data abaixo, publiquei o(a) presente Lei Municipal 668/2023 no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal (localizado no átrio), que é a imprensa oficial do Município de Vargem Alegre/MG, conforme disposto na Lei Municipal nº 438/2013, dando a devida publicidade para que surta os devidos efeitos legais, Vargem Alegre, 27 de Novembro de 2023

Everton Pedro da Silva Laele
Servidor Nomeado
Portaria Nº 095/2021

LEI MUNICIPAL 668/2023

Altera a Lei Municipal 480/2015 e dá outras providências.

Considerando que o povo do Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou tal proposição, eu, prefeita municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. O *caput* e os incisos do art. 11, da Lei Municipal 480/2015, passam a vigorar com as seguintes alterações, mantendo-se as redações dos respectivos parágrafos:

“Art. 11. O COMSEA do Município de Vargem Alegre será composto de 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) membros suplentes, obedecendo os seguintes critérios, mantendo-se a proporção paritária da Lei Estadual 22.806/17 e da Lei Federal 11.346/06:

I – 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes de representantes governamentais das Secretarias Municipais de Assistência Social, de Saúde e de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

II – 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes de representantes de entidades da sociedade civil; e

III – adicionalmente, representantes observadores de outros Conselhos Municipais locais e órgãos afins, dos Poderes Legislativo e Judiciário e de autarquias, fundações e empresas públicas que tenham interesse técnico ou temático.”

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal 480/2015 continuam em vigência e vigor.

Art. 3º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, 27 de novembro de 2023.


Maria Cecília Costa Garcia
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Lei Municipal 668/2023 que "altera a Lei Municipal 480/2015 e dá outras providências".

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa em referência veio ao meu gabinete para os fins do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do art. 31, da Lei Orgânica Municipal, devendo a Secretaria de Gabinete publicar o presente ato normativo e a imediatamente comunicar o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alegre.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da prefeita municipal de Vargem Alegre.

Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais.

27 de novembro de 2023.


Maria Cecília Costa Garcia
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE